

REGIMENTO INTERNO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONEPPIR

Regimento Interno do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), aprovado pela Resolução nº 001/2025, nos termos do Decreto Estadual nº 3.361 de 27 de novembro de 2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), instituído pelo Decreto Estadual nº 3.361, de 27 de novembro de 2023, é um órgão colegiado permanente, integrante da estrutura da Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), com caráter consultivo, deliberativo e propositivo.

Art. 2º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) tem como finalidade, no âmbito estadual, propor e acompanhar políticas de promoção da igualdade racial destinadas aos segmentos étnicos raciais minoritários no Estado do Pará, com ênfase na população negra, quilombola, cigana e nas comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIA+, para combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades raciais, econômicas, financeiras, sociais, políticas e culturais e para ampliar o processo de controle social sobre as referidas políticas.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):

I - formular e elaborar critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem o acesso à igualdade, à terra, à habitação, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à empregabilidade e à assistência social aos negros e demais segmentos étnicos integrantes da população do Estado do Pará, com a finalidade de lhes assegurar condições de igualdade, notadamente aos segmentos étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;

II - elaborar, aprovar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e articular o cumprimento do Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (PEPPIR) e do Plano Estadual de Políticas para as Comunidades Remanescentes de Quilombos;

III - participar, anualmente, da elaboração da proposta orçamentária para a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, promovendo a articulação da referida proposta por meio do estabelecimento de metas e prioridades a serem atingidas, com vistas a alcançar os seus objetivos;

IV - apoiar as articulações dos órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Entes Federativos, com a finalidade de desenvolver políticas públicas específicas para a população negra, bem como outras populações étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;

V - recomendar a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a realidade da situação da

população negra do Estado do Pará, com a finalidade de contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - zelar pela diversidade cultural da população do Estado do Pará, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, indígenas, ciganas e quilombolas, constitutivas da formação histórica e social do povo paraense, promovendo e recomendando medidas voltadas para a proteção desses direitos culturais;

VII - propor a realização de conferências estaduais e municipais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas aos segmentos étnico-raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;

VIII - zelar pelo cumprimento das deliberações das conferências estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

IX - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação voltados para as relações raciais no âmbito da Administração Pública estadual;

X - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da igualdade racial;

XI - promover a articulação e a cooperação mútuas, entre as organizações dos movimentos sociais, os conselhos federal, estaduais, municipais e setoriais de negros e demais setores minoritários, com a finalidade de estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações de políticas de promoção da igualdade racial;

XII - propor parcerias entre as instituições governamentais e não-governamentais, nacionais, estaduais e municipais, e a criação de índices indicadores de desenvolvimento de políticas de promoção da igualdade racial raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+;

XIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e de grupos étnico-raciais raciais do Estado do Pará à população negra, quilombola, cigana, comunidades tradicionais de terreiro e afro LGBTQIAPN+, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV - propor a permanente atualização da legislação referente às políticas de promoção da igualdade racial;

XV - propor a criação de mecanismos de não repetição de atos e condutas discriminatórios à população negra, quilombola, povos tradicionais de matriz africana, pessoas afro LGBTQIAPN+, ciganos e outros seguimentos étnicos e culturas no Estado do Pará;

XVI - estabelecer articulação interinstitucional para ampliar o diálogo com órgãos do Sistema de Justiça e movimentos sociais organizados;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno, bem como decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XVIII - propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de seus objetivos, assim como estudos sobre a definição de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

XIX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, afetas às suas funções.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) compreende:

- I** - Plenário;
- II** - Mesa Diretora;
- III** - Comissões Temáticas Permanentes;
- IV** - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A Mesa Diretora do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) será composta por:

- a)** Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR);
- b)** Vice-presidente;
- c)** 1º Secretário;
- d)** 2º Secretário.

Art. 5º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) poderá instituir Grupos de Trabalhos e Comissões Permanentes ou Temporárias, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Conselho, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho e as Comissões serão coordenados, alternativamente, por 1 (um) representante da Administração Pública e 1 (um) representante da sociedade civil

Art. 6º O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) contará com atuação de 4 (quatro) Comissões Temáticas Permanentes, compostas por Conselheiros natos e eleitos, titulares e suplentes, sendo estas:

- I** - Políticas Públicas
- II** - Orçamento e Finanças;
- III** - Articulação e Comunicação;
- IV** - Comissão de Ética do Conselho

CAPÍTULO IV **DO ÓRGÃO COLEGIADO**

Art. 7º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) tem composição

paritária de 28 (vinte e oito) membros natos e eleitos que exercerão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, dispostos como segue:

I - 12 (doze) representantes natos vinculados aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos – SEIRDH;
- b) Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESPA;
- c) Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
- d) Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania SEAC;
- e) Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda –SEASTER;
- f) Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEGUP;
- g) Secretaria de Estado de Cultura – SECULT;
- h) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF;
- i) Instituto de Terras do Pará – ITERPA;
- j) Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB;
- l) Defensoria Pública do Estado – DPE;
- k) Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará – OAB/PA.

II - 12 (doze) representantes eleitos de organizações da sociedade civil, com comprovada atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos, titulares com igual número de suplentes, dispostas conforme as seguintes áreas de atuação:

- a) Movimento Negro;
- b) Movimento Afro-Cultural;
- c) Movimento de Mulheres Negras;
- d) Povos Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro;
- e) Movimento de Juventude Negra;
- f) Comunidades Quilombolas;
- g) LGBTQIAPN+ Negres;

§1º Poderão, ainda, integrar o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), com 1 (um) representante:

I - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

II - Superintendência do Patrimônio da União no Pará (SPU/PA);

III - Ministério Público do Trabalho (MPT);

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);

V - Ministério Público Federal (MPF);

VI - Ministério Público do Estado do Pará (MPE/PA);

VII - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT-8);

VIII - Defensoria Pública da União (DPU).

§2º Para cada membro indicado na forma do §1º deste artigo, acrescenta-se 1 (um) representante da sociedade civil, para fins e observância do disposto no caput do art. 52 da Lei Estadual nº 9.341, de 11 de novembro de 2021, de forma que a composição total seja sempre paritária.

§3º Representantes indicados em substituição, durante a vigência do mandato do substituído, cumprirão o período remanescente do titular até completar o prazo de 2 (dois) anos.

§4º Caso a substituição de que trata o § 3º deste artigo seja efetuada quando decorrido mais da metade do prazo original do mandato, o substituto não está sujeito à limitação de que trata o art. 7º, §3º deste Regimento Interno.

§5º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, os titulares e suplentes permanecerão no exercício do mandato em caráter *pro tempore*, até a designação de novos conselheiros.

Art. 8º O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH) presidirá o Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Compete às unidades do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):

I - ao Plenário, formado pelos membros do Conselho, compete:

a) deliberar sobre a criação e alteração das Comissões Temáticas e nomeação dos componentes;

b) deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Comissões Temáticas;

c) analisar e discutir as proposições de interesse do Conselho;

d) disciplinar o cronograma das sessões ordinárias;

e) deliberar sobre a nomeação das comissões provisórias e grupos de trabalho;

f) convocar ordinariamente, juntamente com o Secretário da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), a cada dois anos, as Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial;

g) requisitar, aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou

pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

h) deliberar sobre a penalidade contida no art. x, deste Regimento;

i) aprovar e alterar este Regimento Interno.

II – à Mesa Diretora do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) incumbe:

a) colaborar, em regime de colegiado, com a coordenação dos trabalhos do CONEPPIR, ressalvadas as atribuições específicas e exclusivas do Presidente e do 1º e 2º secretários;

b) atender as convocações de urgência para representações, com características que não possibilitem sessão do Pleno;

c) interpretar o Regimento Interno e, persistindo dúvidas, a decisão será do Plenário;

III – as Comissões Temáticas são auxiliares do Plenário, às quais compete estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria de sua competência, enviando-as para discussão e votação do Plenário;

§1º As Comissões Temáticas serão compostas por conselheiros titulares e suplentes, com número de 5 (cinco) membros, e funcionarão regularmente através de reuniões previamente agendadas nos dias das sessões ordinárias, em horário alternado ao do Plenário, ou quando necessário;

§2º As Comissões Temáticas só poderão deliberar com quórum mínimo de 03 membros

§3º As Comissões deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, eleger uma coordenação, competindo à mesma dirigir os trabalhos e fazer controle de frequência, a relatoria deve ser escolhida em reunião da Comissão;

§4º As Comissões deverão apresentar relatórios semestrais ao Plenário.

IV – Os grupos de Trabalho são destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos relativos às finalidades do Colegiado, a serem submetidos ao Plenário, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10 São atribuições do Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR):

I - convocar e presidir todas as reuniões, salvo impedimento justificado, onde será substituído por seu suplente;

II - solicitar ao Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) a elaboração de estudos, notas técnicas, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar todas as atas das reuniões, salvo impedimento justificado;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Grupos de Trabalho e das Comissões, bem como convocar todas as respectivas reuniões/sessões, salvo impedimento justificado;

V - designar um Secretário, dentre os representantes da Administração Pública, para manter as atas das reuniões e a documentação do colegiado em ordem, bem como executar outras atribuições definidas no Regimento Interno;

VI - votar, em caso de empate;

VII - deliberar sobre os assuntos e matérias que serão pautados nas reuniões;

VIII - decidir sobre o funcionamento do Colegiado, até que sobrevenha o Regimento Interno, ou nos casos omissos.

Art. 11 Na ausência do Presidente, as sessões serão presididas por seu suplente. Na ausência deste último, serão presididas pelo Vice-Presidente.

Art. 12 Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos ou ausências temporárias;

II - preparar, em conjunto com o Presidente e o Secretário-Executivo, a pauta de reuniões;

III - acompanhar o cumprimento das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas pelo Conselho;

IV - auxiliar o Presidente do Conselho no cumprimento de suas atribuições.

Art. 13 O Vice-Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) será eleito por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º A escolha da Vice-Presidência do Conselho acontecerá na primeira reunião ordinária de cada exercício.

§2º Havendo empate será procedida nova votação, e, se persistir o resultado, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 14 Aos Secretários compete:

I - manter atas e registros das reuniões, bem como, manter a documentação do colegiado em ordem

II – preparar, em conjunto com o Presidente e Vice-Presidente, as pautas das reuniões

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) reunirá ordinariamente mensalmente conforme calendário definido pelo Plenário. E extraordinariamente sempre que precisar.

§1º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, para tratar de assuntos deliberativos, desde que haja comprovada urgência e com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§2º As sessões do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR)

serão realizadas com a presença de um quórum, mínimo, de 1/3 (um terço) mais um dos seus integrantes.

§3º As sessões ordinárias do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§4º As reuniões começarão, preferencialmente, às 15h e terão um teto máximo de 2h de duração, podendo haver reajustes conforme a necessidade do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

Art. 16 As deliberações do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR) serão tomadas pela maioria simples de votos entre os presentes na sessão, desde que observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um de seus integrantes, conforme estabelecido no §2º do art. 15º.

§1º Os pedidos de deliberações serão apresentados em sessão ordinária e, se recebidos, conforme decisão que atenda ao disposto no caput deste artigo, serão distribuídos a um Relator e a um Revisor, membros do Conselho, que apresentarão os votos na reunião ordinária imediatamente subsequente.

§2º Será Revisor o membro do Colegiado que seguir o Relator na ordem de distribuição, conforme dispuser o Regimento Interno.

§3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 17 As entidades da sociedade civil serão eleitas e indicarão, posteriormente, seus respectivos representantes.

§1º A eleição das entidades da sociedade civil será coordenada por Comissão Eleitoral, designada pelo Pleno do Conselho, 90 (noventa) dias antes do Pleito, que estabelecerá critérios, normas, e cronograma para o processo eleitoral, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§2º O processo eleitoral para composição do Conselho será fiscalizado por membro do Ministério Público Estadual.

Art. 18 Os membros natos das entidades tratadas no inciso I do art. 7º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos respectivos dirigentes, por meio de ofícios de indicação dirigidos a Presidência do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR)

Art. 19 No caso de vacância do titular da entidade eleita assumirá a vaga efetiva, automaticamente, o seu suplente.

§1º Ocorrendo a extinção da organização ou movimento com assento no Conselho será convocada, sucessivamente, a organização suplente que obteve o maior número de votos, dentre as não eleitas, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.

§2º No curso do mandato poderá a entidade alterar sua representação, comunicando oficialmente ao Conselho para que proceda a substituição.

§3º Os membros do CONEPPIR exercerão mandato de 2 (dois) anos e poderão ser reconduzidas por mais uma e única vez, de forma consecutiva, de modo que seu mandato não ultrapasse 4 (quatro)

anos, salvo não houver outros interessados.

Art. 20 De acordo com o art. 8º, parágrafo único, Decreto Estadual nº 3.381 de 8 de abril de 2024, por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), os membros do CONEPPPIR serão substituídos quando:

I - comprovada a ausência do representante nato ou eleito da sociedade civil nas sessões do Conselho, Comissão Permanente ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, limitando-se ao número de quatro vezes, podendo haver a substituição da entidade após a avaliação do pleno;

II - requerida a substituição dos conselheiros por meio de requerimento, fundamentado e documentado, para apresentação ao Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), por cometimento de ato incompatível com o cargo.

§ 1º A justificativa de ausência do conselheiro nato ou eleito da sociedade civil deverá ser encaminhada por escrito à presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), em até 10 (dez) dias após a realização da plenária ou da reunião da comissão a que pertence.

§ 2º Após a segunda ausência injustificada do conselheiro, o órgão ou a organização da sociedade civil responsável por sua indicação será devidamente comunicado pela Presidência do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

Art. 21 Por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), os conselheiros das entidades da sociedade civil e os movimentos sociais serão substituídos quando incorrem na reiteração das ausências injustificadas, mesmo depois de já ter existido as substituições mencionadas no art. x deste Regimento Interno.

Art. 22 Aos conselheiros do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), incumbe:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, e das Comissões Temáticas;

II - debater e votar matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas;

IV - solicitar reexame de resolução exarada em reunião anterior quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;

V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - participar das Comissões Temáticas com direito a voz e voto;

VII - executar atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

VIII - propor moções ao Plenário;

IX - propor temas às Comissões Temáticas para serem encaminhados à deliberação do Plenário;

X - propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

XI - apresentar questões de ordem nas sessões e nas reuniões das Comissões Temáticas, das quais faça parte.

§1º Os conselheiros suplentes terão direito a voz em todas as reuniões e voto nas sessões quando atuarem em substituição do membro titular.

§2º A função de conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada função pública relevante.

§3º É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§4º O pedido de que trata o §3º do art. 22º será concedido por prazo não superior a 15 (quinze) dias, a ser fixado pelo Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR).

§5º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente, será no máximo de 05 (cinco) dias úteis para cada conselheiro.

§6º Ao conselheiro que não cumprir o prazo determinado será aplicada pena de advertência e divulgado no Plenário.

§7º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta do primeiro Pleno a ser realizada após o término do prazo de que trata os §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 23 São penalidades aplicáveis aos conselheiros nos termos deste Regimento Interno e das demais disposições legais pertinentes:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§1º Todos os casos de aplicação de eventual penalidade devem previamente ser encaminhados a comissão de ética para análise e instrução, antes da remessa ao plenário.

§2º Será advertido nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho.

§3º Será suspenso das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

§4º Será excluído das atividades do Conselho, por um período de 30 (trinta) dias, nos termos deste Regimento Interno, o conselheiro que reincidir em praticar ato manifestamente contrário aos interesses e finalidades do Conselho;

§5º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão dependerá de decisão por maioria simples, e a de exclusão de 1/3 do Pleno, sendo garantido, em todos os casos, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 24 O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), dos grupos de trabalho e das comissões

permanentes serão prestados pela Secretaria Estadual de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH)

Art. 25 Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), bem como dos seus Grupos de Trabalhos e Comissões

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Política de Promoção da Igualdade Racial (CONEPPIR), decidir, *ad referendum* do Plenário, sobre os casos omissos no Regimento Interno, garantindo a observância das normas gerais do Decreto nº 3.361/2023 e demais legislações aplicáveis.

Art. 27 Este Regimento Interno poderá ser modificado em reunião específica para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 do Pleno.

Art. 28 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025.



JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos
Presidente do CONEPPIR/PA